



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 183 DE 2025

RECEBI EM 09/12/25  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 135 de 2025, aprovado na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 08 de dezembro de 2025.

**MESA DIRETORA**

**ELAINE SCARPIM NAIS**  
Presidente

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
1º Secretário

**LUIS ANTONIO MARTINS**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 135 DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico - AFICA, objetivando a oferta de suporte técnico-profissional e de instrumentos musicais à Escola Municipal de Música e Artes “Professora Olga Ferreira” e à Banda Musical Municipal de Dois Córregos.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parceria com a Associação para o Fomento e Incentivo Cultural e Artístico - AFICA, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.741.949/0001-66, com sede com sede à Avenida Dom Pedro I, nº 435, Centro, na cidade de Dois Córregos-SP, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n. 4.696, de 10 junho de 2021, que retificou e ratificou a Lei n. 2.990, de 14 de dezembro de 2004, objetivando repasse, no exercício de 2026, na importância global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado ao custeio de meios, materiais e oferta de suporte técnico-profissional e de instrumentos musicais, incluindo reparos destes, a Escola Municipal de Música e Artes “Professora Olga Ferreira” e Banda Musical Municipal de Dois Córregos.

**Parágrafo único.** A parceria de que trata o *caput* se dará por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, eventuais aditivos e alterações, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal n. 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento de 2026, suplementadas se necessário, por decreto do Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.